



**FACULDADE ATENEU
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**DIANA DA SILVA LIMA
RAFAELA DA SILVA MONTEIRO
PRISCILA CARLA DA SILVA SALES
VALDILENE TEIXEIRA NOBRE**

**A INCIDÊNCIA DAS DROGAS NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL: UMA REVISÃO
CRÍTICA**

**FORTALEZA – CEARÁ
2018**

DIANA DA SILVA LIMA
RAFAELA DA SILVA MONTEIRO
PRSCILA CARLA DA SILVA SALES
VALDILENE TEIXEIRA NOBRE

A INCIDÊNCIA DAS DROGAS NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL: UMA REVISÃO
CRÍTICA

Trabalho de conclusão de curso submetido à Faculdade Ateneu, como pré-requisito para obtenção de título de graduado em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Ms. Jennifer Cícera dos Santos Faustino.

FORTALEZA – CEARÁ
2018

L732i Lima, Diana da Silva.

A incidência das drogas na prática do ato infracional: uma revisão crítica. / Diana da Silva Lima, Rafaela da Silva Monteiro, Priscila Carla da Silva Sales, Valdilene Teixeira Nobre. – Fortaleza: UNIATENEU, 2018.
37 f.

Orientadora: Profa. Ms. Jennifer Cícera dos Santos Faustino.
Artigo (Graduação em Serviço Social) – UNIATENEU, 2018.

1.Adolescência. 2.Drogas. 3.Violência. 4.Ato infracional. I.Monteiro, Rafaela da Silva. II.Sales, Priscila Carla da Silva. III.Nobre, Valdilene Teixeira. IV. Título.

CDD 347.63

A INCIDÊNCIA DAS DROGAS NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL: UMA REVISÃO CRÍTICA

(THE INCIDENCE OF DRUGS IN THE PRACTICE OF THE THE INFRACTION: A CRITICAL REVIEW)

Diana da Silva Lima¹
Priscila Carla da Silva Sales²
Rafaela da Silva Monteiro³
Valdilene Teixeira Nobre⁴
Jennifer Cícera dos Santos Faustino⁵

RESUMO

A Adolescência é um processo de desenvolvimento do indivíduo, como fenômenos fisiológicos, incluindo diversas mudanças corporais e hormonais. Os direitos da criança e ou do adolescente devem ser assegurado pelo estado e pela família, em todos os momentos, para que haja de fato dignidade na vida desse jovem. No entanto, é nesse período da vida que muitos adolescentes têm o primeiro contato com substâncias lícitas e/ou ilícitas, podendo levá-los à prática de atos infracionais. Esse trabalho tem como objetivo principal analisar criticamente quais os impactos causados pelo consumo das drogas na realização de atos infracionais cometidos por adolescentes. E apresenta como objetivos específicos reconhecer qual a relação do consumo das drogas como os atos infracionais; Identificar o perfil dos adolescentes usuários de drogas autores de atos infracionais e compreender quais os impactos familiares que proporcionaram os adolescentes ao uso de drogas ilícitas. Esse estudo é de cunho bibliográfico e utiliza-se de uma análise crítica para compreender o contexto em que os adolescentes estão inseridos, suas famílias e a vulnerabilidade vividas por eles, a violência e como isso impacta nesses adolescentes e por fim, um breve histórico das legislações voltadas para esse público. Conclui-se que, devido a fatores externos ou internos, em uma conjuntura capitalista, neoliberal, esses adolescentes dentre 12 a 17 anos, vivem em um momento específico, com os laços familiares fragilizados, diante de um mundo tecnológico, que por muitas vezes a única saída está no consumo de drogas, levando-os a cometer atos infracionais.

Palavras-chave: Adolescência. Drogas. Violência. Ato Infracional.

ABSTRACT

¹ Graduanda do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: p.carla.sales@gmail.com

² Graduanda do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: p.carla.sales@gmail.com

³ Graduando do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: rafa.dasilvamonteiro@gmail.com

⁴ Graduanda do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: valdilenenobre12@gmail.com

⁵ Docente do Centro Universitário UniAteneu. Assistente Social. Mestre em Desenvolvimento em Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Gestão Pública Municipal na Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: jennifer.faustino@fate.edu.br

Adolescence is a process of development of the individual, as physiological phenomena, including several bodily and hormonal changes. The rights of the child and / or the adolescent must be assured by the state and the family, at all times, so that there is indeed dignity in the life of this young person. Drugs will be addressed in this context, making reference to the lawful and or illicit use. How young people are getting involved and how they reflect in the field of violence. Due to external or internal factors, in a capitalist, neoliberal conjuncture, these adolescents between 12 and 17 years of age live in a specific moment, with fragile family ties, before a technological world, which for many times the only outlet is in consumption of drugs, to commit, even to infractions. We conclude the need for a critical analysis about adolescents, drug abuse and the relationship with the infraction. The main objective of this study is to analyze critically the impacts caused by drug use in the conduct of infractions committed by adolescents. And it has as specific objectives to recognize the relation of the consumption of drugs as the infractions acts; Identify the profile of adolescents using drug abusers and understand the family impacts of adolescents on illicit drug use. This study is a bibliographical study and will analyze the adolescents, family and vulnerability experienced by these young people, followed by violence and how it impacts these adolescents, and finally, a brief history of the legislation aimed at this public.

Keywords: Adolescence. Drugs. Violence. Violation

1 INTRODUÇÃO

A sociedade vivencia atualmente um alto índice de violência no nosso país, é possível visualizar diariamente, através da mídia, relatos de crimes cometidos que vão dos mais simples até os considerados mais cruéis. Pode-se perceber, através dessa realidade, um aumento significativo da presença de crianças e adolescentes envolvidos com o mundo das drogas e da criminalidade.

Um levantamento realizado em 2012, com os dados oficiais do governo, em sete estados brasileiros, aponta um crescimento de 14,3% dos adolescentes autores de atos infracionais comparado ao ano anterior, 2011. Os atos infracionais mais cometidos por os jovens, segundo esse levantamento, foram o roubo e o tráfico de drogas. Ainda no ano de 2012, o Conselho Nacional de Justiça (CJN) apresentou uma pesquisa que identifica que 75% dos adolescentes autores de atos infracionais no Brasil são usuários de algum tipo de drogas, tendo a maconha como principal substância utilizada por esses jovens.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera adolescente aquela pessoa que possui entre doze anos de idade completos e dezoito anos incompletos. Erickson (1976) conceitua adolescência como uma fase especial no processo de desenvolvimento, na qual a confusão de papéis, a dificuldade de identidade própria, é marcada como estilo de vida entre a infância e a vida adulta.

Baumkarterm (2011) explica que a adolescência é repleta de momentos conflituosos, considerando que esse período é marcado por grandes transformações. Nesse momento da vida, o adolescente busca transgredir seu grupo familiar e se inserir em outros grupos sociais. Levando em conta todo esse contexto vivido na adolescência, muitos acabam por adentrarem esse universo de infrações e utilizarem substâncias psicoativas. Esses comportamentos desviantes dos adolescentes, segundo Colle (1996/2001) muitas vezes são advindos de um reforço no âmbito familiar.

Nesse sentido, buscamos compreender nesse artigo como a drogadição influencia na realização do ato infracional. O principal objetivo desse trabalho é analisar criticamente quais os impactos causados pelo consumo das drogas na realização de atos infracionais cometidos por adolescentes. Como objetivos específicos, buscamos reconhecer qual a relação do consumo das drogas como os

atos infracionais; identificar o perfil dos adolescentes usuários de drogas autores de atos infracionais; e compreender quais os impactos familiares que conduziram os adolescentes ao uso de drogas ilícitas.

O interesse pela temática surgiu mediante a participação de duas integrantes do grupo em seus campos de estágios, em 2017, na cidade de Fortaleza, nas medidas socioeducativas. Ao se aproximarem dos adolescentes que se encontravam cumprindo medidas socioeducativas de internação, perceberam que na grande maioria de seus relatos sobre as infrações cometidas, os adolescentes se diziam estar sobre os efeitos de algum tipo de drogas ilícitas no momento que cometia o ato infracional.

Percebemos então a importância de se realizar um estudo sobre tal assunto, pois sentimos a necessidade de uma maior compreensão sobre a relação das drogas com os delitos cometidos pelos adolescentes nos dias de hoje, possibilitando assim um maior entendimento desse assunto para que possamos buscar uma melhor abordagem e atuação para com esses usuários, permitindo uma recuperação e reinserção dos mesmos na sociedade.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

O ponto de partida desse trabalho se deu a partir da escolha de seu tema: *A incidência das drogas na prática do ato infracional: uma revisão crítica*. Uma temática que busca compreender a ligação das drogas com a realização de atos infracionais por adolescentes, um tema ainda pouco abordado e apresenta como categorias principais a adolescência, a drogadição e o ato infracional.

É intuito desta pesquisa compreender criticamente esta temática, utilizando-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, cujo método de investigação científica se foca no caráter subjetivo do objeto analisado. A pesquisa trata-se, inicialmente, de uma pesquisa de cunho bibliográfico que, segundo GIL (2008), é um tipo de pesquisa muito usado e que se é desenvolvida e baseada em livros e artigos científicos, ou seja, o material e os trabalhos construídos são de caráter exploratório. Esse levantamento bibliográfico é voltado para o social, através do qual almejamos entender quais as ligações do uso de drogas, sejam elas licitas ou ilícitas, para a efetuação de delitos cometidos pelos adolescentes, tendo ainda como ponto final

entender se o consumo dessas substâncias é causa ou consequência dos atos infracionais.

A pesquisa bibliográfica foi centrada nas seguintes categorias: para a categoria adolescência, utilizaremos BOCK (2002), ERICKSON (1978), PRATTA e SANTOS (2007) e GOMES e PEREIRA (2004); para drogadição, usamos os autores ROCHA (2002), DIAS (2012), OLIVEIRA (2003); para categoria de violência, utilizaremos ADORNO (2016), MATHIAS (2013), COSTA (2012); e para a categoria de ato infracional, GRANDINO (2007), PEREIRA (2008), SUDBRACK (2008), VOLPI (2010) e SHEICARA (2015).

Esse artigo, em sua primeira parte, irá abordar um estudo sobre a adolescência, a família e a vulnerabilidade social desses jovens. No segundo momento, apresentar-se-á um contexto histórico das drogas no mundo e no Brasil, em seguida, abordará um pouco sobre a violência e quais impactos ela causa nos adolescentes. Por fim, apresentaremos toda uma historicidade da legislação voltada para essa parcela da sociedade.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 Um estudo sobre adolescente, família e vulnerabilidade social

Considera-se adolescência uma fase de desenvolvimento humano, com diversas mudanças físicas e psicológicas, podendo ser uma fase breve ou estender-se, de acordo com a cultura e o convívio em que o indivíduo está inserido (PRATTA; SANTOS, 2007).

Erickson (1976, p. 28) institucionalizou a adolescência “como processo de desenvolvimento, na qual há confusão de papéis, dificuldades para estabelecer uma identidade própria [...] um modo de vida entre infância e a vida adulta”.

Assim, entende-se por adolescente o indivíduo como fenômenos fisiológicos, incluindo diversas mudanças corporais e hormonais, em que há uma compreensão deste indivíduo como ser (KARINA; LAUFER, 1974, apud FERREIRA; FARIAS, 2010).

Segundo Abesrastury e Kanobel (1970), as características normais da adolescência são: busca pela identidade, inclinação a entrar em um grupo,

necessidade de idealizar, incerteza da religião, atitude de questionar, afastamento dos pais, mudanças de humor contínuas, dúvida sobre a vida.

O adolescente, assim como qualquer outro indivíduo em outra fase da vida, necessita de cuidados com a saúde, a proteção e a educação. Essa fase é composta de transformações e transposições, surgindo dúvidas, receios e anseios do que possa estar por vim; nesse momento, podem surgir sentimentos confusos que tendem a aflorar de forma intensa e muitas vezes precoce (UNICEF, 2011).

O perfil de um adolescente, que já saiu da infância, passa a descobrir um novo mundo, tanto biológico, como psicológico, nos quais são considerados naturais a rebeldia, o desenvolvimento do corpo, a instabilidade emocional, a tendência à bagunça, os hormônios a flor da pele, o raciocínio lógico, a busca de identidade e independência e intensidade socioemocionais. (BOCK, 2002).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) define a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade. A palavra adolescência vem do Latim *adolescencia* e significa período da vida humana entre a infância e a fase adulta. Para a Organização Mundial da Saúde, esta fase ocorre entre as fases de 10 a 19 anos; e a Organização das Nações Unidas define esta fase entre 15 e 24 anos.

Ana Freud (1958) relata que o processo de desenvolvimento de um adolescente está em formação, em busca de uma identidade, decidindo suas primeiras escolhas, em meio a incertezas e conflitos, emoções e vontades reprimidas; assim, o jovem sente-se confuso, a busca por uso de substâncias ilícitas torna-se cada vez mais comum, iniciando com o consumo de álcool, levando-o para novas experiências e possibilidades. É nesse momento que se percebe uma maior vulnerabilidade dos jovens buscarem o mundo das drogas e da criminalidade.

À frente dessa realidade, existem avanços na legislação para proteção desses adolescentes. Conforme a Constituição Federal de 1988, art. 227,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De acordo com o ECA (1990) no Art. 4,

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Neste contexto, ressalta-se que o dever do cuidar e principalmente de respeitar os direitos da criança e ou do adolescente devem ser assegurados pelo estado e pela família, em todos os momentos, para que haja de fato dignidade na vida desse jovem.

Entretanto, em tempos difíceis, frente a uma nova ordem social (capitalista, democrática, liberal), mudanças vêm surgindo, principalmente na estrutura familiar, o crescimento da violência urbana; do convite às drogas; dos problemas de depressão e ansiedade, das exigências da escola, da escolha profissional e do mercado de trabalho, a velocidade de informações com o avanço das tecnologias, a falta de orientação por parte da família, o que causa um impacto na vida de muitos adolescentes (VALLE; MATTOS 2010).

Políticas públicas devem ser discutidas. Atualmente, há poucas propostas ativas para trabalhar e melhorar a qualidade da juventude. A pouca maturidade composta nesta idade é de fato um pressuposto para quebrar regras impostas pela sociedade. Pais, responsáveis e a sociedade têm uma grande contribuição para com esses jovens, porém, a cada dia, cresce a falta de aceitação e paciência, dando espaço ao controle, imposição de regras, intolerância, relações mais complexas, instáveis e menos democráticas (BOCK, 2002).

Em uma cultura que valoriza o adulto produtivo, desvaloriza todas as outras fases da vida: a infância, a velhice e a adolescência, a família passa a ter uma grande responsabilidade, jovens sem referência básica, sem orientação, sozinhos, pais ausentes, a atenção que os pais poderiam dar aos seus filhos é direcionada para um novo campo, a valorização do ter e não do ser. Pessoas engolidas por um mercado cada vez mais capitalista, mais focada ao trabalho, estando menos presente na criação de seus filhos, tudo para atender a projetos, necessidades e possibilidades que são delimitadas pela atual conjuntura (BOCK, 2002).

Diante de tanta situação adversa que contempla a vida dos jovens, a família é um assunto que merece ser analisado, por entender-se a necessidade de uma construção social para os jovens. Petrini (2003) afirma que a

Família é parte do processo civilizatório, na humanização e na socialização das pessoas. A educação quando bem-sucedida na infância serve como ponte para o bom comportamento na vida adulta, a família tem sido, e será a influência mais poderosa para o desenvolvimento da personalidade e do caráter das pessoas. (GOMES; PEREIRA, p. 04, 2004)

Nesse sentido, Kaloustian e Ferrari (1994) destacam que a família é o espaço que deve garantir a sobrevivência e a proteção integral dos filhos, desenvolvendo o bem-estar dos seus componentes, assegurando quase que integralmente pela vida dos jovens (GOMES; PEREIRA, 2004).

A educação bem-sucedida é que vai levar a criança ao futuro promissor. O apoio familiar, sem dúvidas, remete ao processo civilizatório, detrás de um histórico de crianças e adolescentes excluídos da escola, principalmente nas comunidades carentes, existe uma família desassistida, sendo esse um dos fatores que mais contribuem para o aumento da violência entre os jovens (GOMES; PEREIRA, 2004).

Na atual conjuntura, o provedor do lar está a cada dia mais ausente, distante de casa, comprometendo e fragilizando as relações internas; quanto mais forte a relação entre pais e filhos, mais forte será a autonomia do adolescente a não praticar atos ilícitos, atos esses que não farão parte do seu contexto histórico (MARTINS; PILLON 2008).

O adolescente tem necessidade de estabelecer vínculos, formar grupos, ter contatos com outros jovens da mesma idade, sentir-se parte de um grupo. O fato de o adolescente agir sem pensar nas consequências, de estar em um ambiente de vulnerabilidade, ou a falta de recursos financeiros, torna o papel da família cada vez mais importante na tomada de decisão dos jovens (MARTINS; PILLON, 2008).

O meio influencia, porém não determina. O local da moradia, a estrutura familiar, a situação econômica e a escolaridade são fatores que causam impacto no aumento da criminalidade (FREITAS; RAMIRES, 2010).

O crime não se restringe somente aos pobres, mas potencializa a falta de políticas socioeducativas; a ausência do poder público também contribui para os

índices de violência para jovens. A formação dos jovens encontra-se comprometida, não só pela falta de acompanhamento dos pais, que é a base educação de base, mas também pela falta de educação de qualidade por parte de incentivos do estado (FREITAS; RAMIRES, 2010).

Outro fator que contribui para os jovens procurarem as ruas como forma de fuga é a violência doméstica. Pais que fazem uso de alguma substância ilícita, familiares violentos, autoritarismo, falta de paciência, irritabilidade, grosserias, xingamentos, sexo (pedofilia) tornam o ambiente propício para desenrolá-lo no mundo do crime (ROCHA 2015).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53, prevê:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II -Direito de ser respeitado por seus educadores;
 - III Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis;
 - V - Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
- Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

São diversas dificuldades que alguns adolescentes precocemente passam, principalmente aqueles de baixo poder aquisitivo: o trabalho infantil, a trajetória de rua, o acúmulo de responsabilidade no seio familiar, assumindo muitas papéis, que ultrapassam as barreiras da infância, para atuarem como adultos, com responsabilidade inclusive de responder pelo financeiro (COSTA, 2012), impactando diretamente no desenvolvimento cognitivo e afetivo.

Tudo se torna mais complicado, não apenas pelas complexidades da idade, mas também pelos problemas enfrentados por muitos em casa: desemprego, pobreza, falta de perspectiva, alcoolismo e outras substâncias entorpecentes (COSTA 2012).

Segundo Geraldo José Ballone (2011),

No criminoso (...) na imensa maioria dos casos, se observa que a psicogênese (traumas psíquicos pessoais) tem maior predominância que a sócio gênese (fatores ambientais). Não obstante, embora não haja circunstâncias sócio- ambientais associadas na atualidade, mesmo assim, devemos investigar o meio social onde o criminoso se criou, seu grau de educação, sua relação parental, o grau de

marginalidade social, experiências ocupacionais, abandono familiar, negligência materna, etc. (ROCHA 2015)

O mundo do crime e as drogas como fuga, apresentam-se em grande maioria uma única alternativa, pois sua vida tornou-se insuportável, surgindo alternativas, acesso a compra de bens ou produtos por meios ilícitos, todas as possibilidades frente à única decisão de querer ou não (COSTA 2012).

A sociedade ainda não compreende que a adolescência é um processo marcado pela descoberta de inúmeras sensações, de experimentar novas possibilidades. Essa fase da vida traz algumas características próprias da fase e é marcada por ousadia e coragem. Aries (1981) defende que as particularidades desse momento da vida são vistas pelos demais membros da sociedade como uma anomia social, fazendo assim com que esse adolescente se encaixe naquilo que para os adultos é considerado normal, sendo mais obedientes às regras impostas pela sociedade. A nossa concepção sociocultural não separa crianças de adolescentes, permitindo que esse jovem não se encontre nem enquanto criança e nem como um adulto.

3.2 Um levantamento sobre o uso das drogas e suas consequências

As drogas são consumidas desde as primeiras civilizações, sendo apenas modificado o seu uso a partir da cultura de cada sociedade. Em muitos desses povos, as substâncias psicoativas eram usadas para fins medicinais (ESCOHOTADO, 1989).

Essas substâncias começaram a ser consumidas desde o surgimento da civilização e possuíam propriedades naturais, sendo plantas e ervas. Eram consumidas de maneira deliberada, podendo ser usada com finalidades medicinais, como mercadoria de troca entre comunidades e tribos, além de ser utilizada em rituais religiosos (DIAS, 2012).

Dias (2012) ainda apresenta que o primeiro contato da humanidade com as drogas passa a ser com a *cannabis*, que atualmente é conhecida por maconha.

Compreendemos como drogas qualquer tipo de substância que ocasione uma mudança de comportamento nos usuários, seja ela física ou psicológica, ao serem ingeridas. Segundo Oliveira (2003), com o avanço da química industrial, surgem

substâncias conhecidas como narcóticas que, com o início da sua comercialização e seu uso abusivo, passou a se tornar um problema de saúde pública.

As drogas hoje são definidas de duas formas: as lícitas e as ilícitas. A substância considerada lícita é aquela cujo uso é permitido, perante a lei, além de sua comercialização, como o álcool e o tabaco. As drogas definidas como ilícitas são as proibidas, como define a Constituição Federal Brasileira de 1988, como por exemplo, a maconha, a cocaína, o crack, entre outras. Oliveira (2003) afirma que o que vai definir a proibição ou a liberação dessas drogas são os valores socioculturais de cada sociedade.

Com o crescimento dos usuários de crack, ópio e outras drogas, organizações internacionais e governamentais passam a tratar do assunto com maior atenção e criar legislações que possam controlar a comercialização das mesmas. Como exemplo, Dias (2012, p.16) cita a Convenção de Haia, ocorrida em 1912, que

[...] também conhecida como Convenção Internacional do Ópio, já mostra no seu texto uma tendência a proibir ou controlar o uso e comércio de todos os tipos de drogas. Essa Convenção serviu como base de inspiração para várias legislações sobre drogas do século XXI.

Zampronio (2011) explica os efeitos que as drogas causam, sejam elas lícitas ou ilícitas. O autor apresenta esses sintomas, os quais apresentaremos a seguir.

O ópio quando usado, mascado ou fumado, o usuário se sente eufórico. Com o passar do tempo, esse passa a sentir uma dependência e uma degeneração física e, conseqüentemente, mental; quando o ópio é usado frequentemente, o usuário passa a sentir os efeitos, que são: náuseas, vômitos, tontura, falta de ar e ansiedade.

A Maconha, quando é fumada, o usuário passa a ter alucinações (ver ou ouvir coisas que não existem), delírios (o usuário pensa que está sendo perseguido, quando na verdade não existe ninguém ao seu redor) e isso pode levar o usuário a entrar em pânico e, conseqüentemente, ter atitudes perigosas.

O Álcool é uma bebida comum de ser consumida, muitas vezes é ingerida para o relaxamento e como um estimulante do bom humor. O problema é quando a pessoa se torna dependente do álcool, o tratamento é bem mais complicado pelo fato de que ele é vendido normalmente nos estabelecimentos.

A Cocaína, quando é inalada, no primeiro momento, o usuário sente uma sensação agradável em todo o corpo. Algumas pessoas dizem que é uma droga sociável, pois mesmo a pessoa tendo usado, consegue manter suas atividades normais, e isso acaba se tornando um problema pelo simples fato de não ser perceptível; assim, a pessoa passa a usar cada vez mais. Os efeitos colaterais são: fadiga, taquicardia, náusea e perda de apetite.

O Tabaco, quando o usuário o fuma, sente uma sensação de alívio que é proporcionado através das substâncias químicas da nicotina no cérebro. Quando o usuário passa a usar o tabaco regularmente, o corpo passa a ter a necessidade de nicotina.

O Crack, quando o usuário fuma, gera uma sensação intensa, porém essa sensação passa muito rápido, fazendo com que ele queira usar mais; esse é um dos motivos pelo qual o crack vicia tão rapidamente.

O uso abusivo das drogas vem gerando consequências catastróficas, pois afeta apenas aqueles que as usam, mas também a sociedade como um todo, o que evidencia, então, a necessidade de buscar maneiras para enfrentá-lo.

Apesar de ter legislações recentes para o controle do comércio e do consumo das drogas no Brasil, Dias (2012) nos explica que a discussão sobre a temática das drogas no país data desde o período colonial e do Império, sendo a Lei das Ordenações Filipinas a primeira lei brasileira a tratar sobre essas substâncias. Esta lei penaliza, com exceção de boticários licenciados pela Coroa, todo aquele que dispõe para comércio em sua casa “materiais venenosos”, ou seja, tais substâncias.

Em 1830, durante o Império, é aprovado o Código Criminal, que, apesar de não trazer bem esclarecida a questão das drogas, também penaliza aqueles que não possuíssem matrícula no livro de licenças para comércio de substâncias regulamentadas, que os submetessem às autoridades sanitárias (DIAS, 2012).

No ano de 1890, foi estabelecido o primeiro diploma penal brasileiro incriminador, no qual foram estabelecidas, em seu artigo 159, algumas substâncias que eram consideradas proibidas por serem vistas como venenosas (FORTES, 2010).

Isso quer dizer que, desde o início do século XX, já havia uma grande preocupação com o crescimento do uso das drogas na sociedade, bem como os

efeitos da comercialização descontrolada das substâncias, que eram tão agressivas para o corpo humano (CARVALHO, 2011).

Em 1953, é criado o Ministério da Saúde, que não reconhece como seu foco o enfrentamento das drogas, mas sim a vigilância sanitária e o combate às epidemias que se encontravam presentes em territórios brasileiros (LIMA; PINTO, 2003).

Em 1960, no Brasil houve um aumento no consumo de drogas, fazendo com que ingressássemos no cenário internacional na guerra contra as drogas. As leis que procuravam combater às drogas eram sempre repressivas e moralistas. Em 1961, uma convenção realizada pela ONU, na busca controlar o uso desses entorpecentes, estabelece:

Em termos sintéticos, o sistema se descreve assim: as partes obrigam a limitar, exclusivamente a fins médicos e científicos, a produção, fabricação, exportação, importação, distribuição. Comércio e uso dos estupefacientes constantes à lista anexa à convenção; nas relações de comércio, adotam um conjunto de medidas para impedir o desvio das substâncias para o mercado ilícito; aplicarão disposições de caráter penal aos comportamentos violadores dos preceitos convencionais (MARTINS, 2007).

Em 1971, o Brasil propõe a Lei nº 5726 para prevenir e punir o tráfico de drogas ou uso de substâncias entorpecentes que causam dependência física ou mental. Logo em seguida, no ano de 1976, essa lei perde lugar para a Lei 6.368/76, que busca prevenção ou repressão do tráfico de drogas ilícitas e do consumo de substâncias que geram dependência (BRASIL, 1971).

As drogas surgem e se popularizam com maior facilidade. Nesse contexto, Kessler e Pechansky (2008) citam o caso do crack, que teve sua primeira produção na década de 1980, nos Estados Unidos, fruto de um estudo científico feito por socioetnógrafos que descobriram um novo método de consumo da cocaína, deixando de ser injetável para ser fumada.

A Constituição Federal de 1988 tornou inafiançável o tráfico de drogas, como apresenta o artigo 5º, XLIII da nossa constituição.

Na década de 1990, essa droga chega ao Brasil e se espalha com maior velocidade, visto que aqui a mesma era vendida por até 12 vezes mais barato do que nos Estados Unidos. Assim, Kessler e Pechansky (2008) ressaltam que “Depois da virada do milênio, vários relatos sobre esse tema foram produzidos, mostrando

uma preocupação cada vez maior dos profissionais da saúde e pesquisadores com o uso do crack pela população e suas consequências.”. Os assuntos mais comuns dessas pesquisas relatam acerca dos efeitos biológicos no corpo humano e no perigo que o usuário pode correr, levando-o à dependência e debilitando sua saúde física e mental.

Em 2002, surge a Política Nacional Antidrogas, tendo como intuito uma sociedade livre de drogas consideradas ilegais e com o uso mais adequado das drogas permitidas perante a lei (BRASIL, 2002).

3.3 Relacionando a violência com os adolescentes que cometem atos infracionais.

Segundo Adorno (2016), não conseguimos conceituar a violência nem tão pouco temos como dá destaque a uma só, não existe um significado universal que dê conta de explicar de todas as práticas percebidas como violentas, porque a agressividade é algo muito complexo. Durante anos, a violência só era entendida como agressão física, mas, com os avanços nos estudos, entendemos que existem várias forma de violência na sociedade.

Atualmente a violência é um problema global que afeta a todos com o seu crescimento. Com a evolução da modernidade, cresce cada vez mais a preocupação com a violência urbana, a sensação de medo e insegurança está cada vez maior diante dos crimes que acontecem, nos mais diferentes grupos e classes sociais. Dessa forma, conseguimos que as mídias brasileiras de televisão interferem diretamente na opinião pública, deixando a população apavorada diante dos relatos de violência na sociedade. É necessário criar mecanismos na forma de passar essas informações para a população, de uma maneira que não piore ainda mais o medo das pessoas, e dessa forma verificar o nível de informação que é passado pela plataforma de comunicação (ADORNO 2016, p.1).

De acordo com Mathias (2013, p. 5), existem diferentes maneiras de agressões; para entendermos, daremos destaque a algumas. Violência física é qualquer ato que cause dano a sua integridade física e corporal, deixando ou não marcas e hematomas na pele; além disso, pode ocorrer de a agressão física não ser

aparente no corpo, pois alguns agressores batem sem deixar marcas ou sinais (MATHIAS, 2013 p.5).

Violência psicológica tem uma característica diferente e é extremamente danosa, pois vem de situações recorrentes de constrangimento ao sujeito que sofre. Acontece nas relações de poder e abusos a outra pessoa. O Brasil é um país subdesenvolvido, que tem que conscientizar a sua população para que não tenhamos que sofrer mais com esse tipo de ameaça (MATHIAS, 2013, p. 5). Devemos levar em consideração que muitos dos adolescentes vivem sob grande pressão dos pais, na busca de conquistarem o melhor em tudo que vierem a fazer, tornando-os muitas vezes vítimas de violência psicológica (COSTA, 2012 P.127).

Em um estudo elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), realizado em 2014, observa-se que o Brasil é o 16º no ranking mundial que sofre com a violência. Esse estudo também apresenta que cerca de 10% dos 437 mil assassinatos que ocorreram no mundo no ano foram registrados em todo o território brasileiro.

No que se diz respeito aos furtos e aos roubos, conforme o (PNUD), o Brasil possui o terceiro maior número da América latina, equivalente a cerca de 570 roubos a cada 100 mil habitantes. Já o narcotráfico, segundo um levantamento nacional de álcool e drogas, o Brasil é o segundo maior consumidor no mundo de cocaína e derivados, fato que colabora para o acréscimo da violência.

A Secretaria de Direitos Humanos (SDH) aponta que uma mulher, a cada 15 segundos, um idoso a cada 10 minutos e 18 mil crianças por dia são vítimas de algum tipo violência no país (SILVA, 2014, p.2).

Segundo Márcia (2013, p.6) o trabalho infantil é outro tipo de agressão que ocorre na nossa sociedade. Entendemos que os jovens são as maiores vítimas da violência vivenciada hoje. A faixa etária desses jovens que mais vivenciam a violência é entre 15 e 29 anos de idade Os adolescentes tanto são sofrem quanto praticam da violência (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018).

As agressões, para Freud (2013, p.5), acontecem no campo do sujeito, ou seja, a violência faz parte da vida do ser humano, principalmente se esse ser humano vive em sociedade, pois a agressão vai sempre estar presente no campo do social e também da história.

Outro fator também bastante discutido sobre a violência é a segurança pública. A Constituição Federal, no art.144, diz que

A segurança pública é dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária, polícia ferroviária, polícia civil e polícia militar.

Para Márcia (2013), os policiais têm encontrado dificuldades de executarem seu trabalho, o qual, por muitas vezes, é menosprezado pela população, que acredita que os órgãos públicos irão conseguir dar conta de tudo. Em 2016, o número de homicídios no Brasil chegou a atingir cerca 60 mil em um ano. De acordo com o Atlas da Violência em 2018 (IPEA), o número de assassinatos cometidos no país em 2016 foram 62.517, que colocam o Brasil acima dos países da Europa. Para entendermos, na última década, por volta de 553 mil brasileiros perderam a vida através de uma morte violenta, chegando a um total de 153 óbitos por dia.

Straus (1994, p.3) afirma que o adolescente que tem um vínculo mais próximo com a família tem menos chances de cometer um ato infracional, comparados àqueles jovens que não possuem laços afetivos com os familiares. A ausência da figura dos pais propicia a esses adolescentes maior probabilidade de entrar na criminalidade.

Mathias (2013, p.7) relata que a violência é caracterizada pela pobreza que existe no país, que muitas vezes criminalizam o pobre, por morar na periferia. A grande verdade é que esses indivíduos que se encontram em maior situação de vulnerabilidade é uma vítima da má execução das políticas públicas que são implantadas nos estados, as quais não dão oportunidades iguais de emprego e de educação para todos, tendo como consequência a marginalização desse homem em razão da classe social em que se encontra.

Nos dias atuais, percebemos que se há uma maior cobrança dos jovens e, ao mesmo tempo, não existe um maior interesse em ofertar opções para essa parcela da nossa sociedade. Hoje vemos adolescentes que já toma pra si a responsabilidade de cuidar de sua família, tendo que trabalhar muito cedo e ser responsáveis por decisões muito importantes para sua vida. Muitos desses adolescentes chegam ao mercado de trabalho sem nenhuma qualificação, pois não tiveram oportunidade de ter uma educação de qualidade. Muitos têm que deixar de

lado sua adolescência para assumir as responsabilidades financeiras da família, por esta não ter condições de suprir todas as necessidades básicas para se manter. Isso ocasiona, em muitos desses juvenis, a busca de uma melhor de vida para seus familiares e para si mesmo na criminalidade (COSTA, 2012 p. 129).

Segundo declara Karan (1993, p. 195), a ideia de que a criminalidade convencional se define como violência leva a população a neutralizar outras formas de violência institucionalizadas no interior da sociedade. Produz-se, portanto um pânico tal que a única solução é efetivamente o encarceramento, utilizando-se em grande parte o sistema penal.

Levando em consideração o nível de complexidade que envolve a nossa sociedade, pouco se resolve o problema apreendendo esses adolescentes. O Brasil tem 726 mil carcerários, o terceiro país do mundo em números de presos. Esse levantamento, foi feito em junho de 2016, marca um aumento de 104 mil apreendidos. 40% dos presos são provisórios, ainda não possuem condenação judicial, mais da metade dessa população é de jovens com idade entre 18 e 29, sendo 64% desse público constituído por negros, trazendo à tona mais uma violência presente, a racial (AGÊNCIA BRASIL, 2017).

Costa (2012, p.142) dá destaque ao consumo de drogas que existe na nossa sociedade, em que os jovens, para atingirem seus objetivos, buscam utilizar drogas ilícitas, proporcionando um aumento crescente na criminalidade, a qual a autora chama de “produto do mau funcionamento”. Assim se caracteriza o nosso sistema: é extremamente capitalista e é fruto da desigualdade social e da sedução do consumo do ter e ter cada vez mais nunca é o suficiente; fruto também de uma mídia que enaltece o consumo exagerado e que faz com que os jovens queiram ter o que é passado por essas mídias, um “ideal” que classifica o que não pode possuir os objetos que são fabricados por elas como pobre, miserável e favelado, mais uma vez alimentando a violência, dando a entender, assim, que para você ser aceito pelo outro precisa ter o que eles dizem que é necessário, mais sabemos que não é.

3.4 Ato Infracional: o desenvolvimento da legislação voltada para as crianças e adolescentes do Brasil.

Vivemos em um cenário atualmente em que a presença dos nossos adolescentes no mundo do crime se torna cada vez mais visível, porém esse problema, segundo Shecaira (2015), é algo que já se arrasta desde os princípios da humanidade, como também a forma de lidar com ele.

Zullar (2004) afirma que a sensação de poder se ter aquilo que se quer, de saborear os prazeres da conquista daquele bem material faz com que muitos jovens se iludam com a “conquista” daquilo e cometem atos infracionais para adquirir aquilo que se deseja. Embora seja um assunto bem comentado na nossa sociedade atual, é um fenômeno que já nos acompanha desde muito antes, onde já se relatavam casos nos anos 30 de participações de jovens na criminalidade (OLIVEIRA; ASSIS, 1999).

Cuello (1934) apresenta que no período de 449 a.C., em Roma, já se podia encontrar penalidade para atos irregulares cometidos por crianças e adolescentes; chamava-se a Lei das Doze Tábuas, cujas punições aconteciam baseadas em menor púbere e menor impúbere.

No período Medieval, a igreja católica romana estabelecia que crianças de até sete anos de idade não eram consideradas responsáveis por seus atos, porém, de sete a doze anos, para as mulheres, e de doze aos catorze, já se aplicavam penas para atos que fossem considerados fora da lei, podendo ser utilizadas penas corporais (CUELLO, 1934).

Em 1603, D. Fillipe II coloca em vigor as Ordenações Filipinas, nas quais a punição para delitos cometidos por crianças iniciava-se aos sete anos, permitindo que, em alguns casos, se aplicasse até a pena de morte, sem existir muita diferenciação entre crianças e adultos (SOARES, 2003).

Apenas em 1824, com a criação do código criminal, aboliram-se as penas consideradas desumanas e cruéis, passando a estabelecer que os crimes fossem pagos em cadeias higienizadas (SHEICARA, 2015).

Com a criação do Código Criminal do Império, em 1930, ficou determinado que não pudessem ser julgados menores de 14 anos. Estes deveriam ser recolhidos e alojados em casas de correção, onde permaneceriam ali por tempo determinado pelo juiz, sem ultrapassar os 17 anos (CAMPOS, 1979).

O Código de Mello Matos ultrapassa a visão em que o autor de delitos, menor, deveria ser tratado como adultos. Nesse momento, esses menores passariam a serem atendidos como delinquentes juvenis (MENDEZ, 2006).

O SAM (Serviço de Assistência ao Menor), em 1942, reconhecido por muitos como a primeira política pública voltada para a criança e para o adolescente aqui no Brasil, estruturava-se como reformatórios ou casas de correção para autores de atos infracionais ainda menores de idade. O SAM foi extinto por aplicar o modelo coercivo e pela ausência de estrutura (SOARES, 2003).

O ano de 1979 é marcado pelo Código de Menores, uma reprodução do Código Mello de Matos, ignorando os direitos das crianças e dos adolescentes. Jovens moradores de ruas, ou considerados pessoas carentes, eram vistos como indivíduos em situação irregular, os quais eram enviados a estabelecimentos de correção. Não se diferenciava aqui autores de atos infracionais ou abandonada pela família, ambos eram vistos da mesma forma (SHEICARA, 2015). No ano de 1988, é promulgada a Constituição Federal de 1988 e, em sequência, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual se dispõe a garantia de direitos para as crianças e para os adolescentes brasileiros.

É defendido por Volpi (1998) que a garantia de direitos da criança e do adolescente no Brasil é fundamentada na Constituição Federal de 1988, que os define como uma prioridade. A Constituição Federal de 1988, em artigo 227, busca assegurar a priorização de intervenções destinadas à criança e ao adolescente e traz para si responsabilidade em todas as instâncias de atendimento para com essa parcela da nossa sociedade – família, estado e sociedade.

Em 1990, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei nº. 8.069, com a promessa de garantir para as crianças e adolescentes direitos fundamentais. Dispõe no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, de todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O ECA, em seu artigo 103, entende por ato infracional aquele crime ou contravenção penal cometido por um adolescente. Teixeira (2005) identifica que a maioria dos adolescentes que são autores de atos infracionais é do sexo masculino e que se encontra em grande vulnerabilidade e violação de seus direitos, tendo baixa renda e baixa escolaridade.

Para o adolescente ser considerado infrator, o juvenil precisa ter realizado alguma violação que seja considerada crime ou contravenção, e ter sido considerado responsável e culpado pela a ação cometida, após processo e decisão judicial (COSTA, 2006).

Espíndula *et al.* (2006), Espíndula e Santos (2004) e Menin (2000) analisam que esses adolescentes autores de atos infracionais têm suas relações sociais embasadas em ambientes de violência, sendo os atentados contra o patrimônio os atos infracionais cometidos por adolescentes brasileiros entendidos com maiores significados quantitativos (ROSA *et al.*, 2007; SANTOS; SEVERINO; BRANDÃO, 2004; VOLPI, 2008).

Segundo Grandino (2007), o ECA foi alvo de muitas críticas e rejeição, uma vez que existe quem defenda que esse estatuto veio ausentar das crianças e dos adolescentes a noção de consequências quando os mesmos realizam algum delito, o que não é verdade, pois o ECA propõe, em seu artigo 112, meios de aplicação de medidas para a reparação do ato cometido. Além disso, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

Art. 112. Verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar aos adolescentes as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II- obrigação do reparo ao dano;
- III – prestação de serviços a comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade
- VI – Internação em estabelecimento educacional.

Sheicaira (2015) apresenta da seguinte forma as medidas socioeducativas prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

A advertência é considerada à medida que deve ser aplicada para infrações de menor gravidade. Essa medida punitiva é um aviso verbal, que por sua vez deverá ser reduzida a termo. Esse tipo de

punição geralmente acontece em decorrer de delitos pequenos, como por exemplo, leves furtos a mercadinhos e etc.

Outra penalidade utilizada é a obrigação de reparar o dano, prevista no artigo 112 do ECA. Essa sanção é muito usada quando a violação refletir em algum dano patrimonial, então o adolescente terá que restituir aquilo que foi atingido, tendo que compensar de alguma forma o prejuízo causado.

A prestação de serviços à comunidade é uma pena que equivale à realização de atividades gratuitas que sejam de interesse de todos e não pode ser realizadas por um tempo maior que seis meses, como define o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A liberdade assistida é uma condenação aplicada a crimes de média gravidade, para quais as medidas de semiliberdade e internação não são demandadas. Dentre todas as punições em regime de liberdade, essa é a considerada mais grave. A mesma é necessária para que se execute um melhor acompanhamento do autor do ato infracional na intenção de auxiliá-lo e orientá-lo.

A medida de semiliberdade constitui-se de uma restrição parcial do adolescente, em que o jovem infrator terá de se recolher à noite nas instituições responsáveis pela aplicação de tal medida e deverá frequentar a escola ou participar de alguma atividade que o profissionalize.

A internação é a medida mais grave dentro todas as demais, pois o autor da infração será apreendido em alguma instituição que aplique a punição em questão e deverá permanecer lá por um período mínimo de seis meses e máxima de três anos. Essa forma de sanção é aplicada para os delitos considerados mais graves.

O ECA atribui condutas opostas à estrutura jurídica através das medidas socioeducativas. Essas medidas são aplicadas por meio de ordem judicial aos adolescentes autores de atos infracionais, fazendo com que ocorra a responsabilização desses adolescentes para com seus atos, pretendendo garantir seus direitos tanto individuais quanto sociais (BRASIL, 2012). As medidas socioeducativas visam favorecer a emancipação do adolescente, priorizando seu desenvolvimento individual.

Diante disso, podemos afirmar que essas medidas socioeducativas são formas encontradas pelo estado de intervir nos delitos cometidos por adolescentes

sem interferir em seus direitos fundamentais enquanto jovens em desenvolvimento (BRASIL, 2009).

Segundo Brito (2000, p. 124), é afirmado um novo compromisso com a juventude:

O compromisso, agora, é com os direitos desses jovens, direito de não continuar cometendo infrações, direito de ter uma vida digna, direito de ser incluído nas políticas públicas. Para tanto, temos de apontar não simplesmente suas patologias (patologias segregam, afastam), mas as indicações para o completo desenvolvimento, seguindo-se os parâmetros indicados no Estatuto, ou seja, o que está sendo oferecido para promover seu direito à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária.

Em comemoração aos 16 anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi elaborado, por órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que veio apresentar maneiras de enfrentamento para os acontecimentos que cercam adolescentes autores de atos infracionais ou vítimas de violação de direitos enquanto se encontram na situação de cumprimento de medidas socioeducativas (BRASIL 2006).

[...] propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, uma vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica. (CONANDA, 2006: 51).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo vem também expor propostas para selecionar profissionais que venham a compor a equipe dos centros de aplicação de medidas, além da organização funcional, de gestão, de financiamentos, monitoramento e avaliação dessas unidades (BRASIL 2006).

Compreende-se então o Sinase como um conjunto de normas de aspectos jurídicos, pedagógicos, financeiros e administrativos que abrangem desde a apuração do ato infracional até a aplicação das medidas socioeducativas (CONANDA, 2006).

O Sinase surge em uma época em que muito se levantava a questão dos adolescentes e os atos infracionais, sendo implantada uma sensação de impunidade

para com esses jovens, conforme afirma Volpi (2000). A ideia principal é garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, buscando entender as mais variadas necessidades e também enquadrando a promoção e defesa dos direitos e do controle social (CONANDA, 2008).

Para tal objetivo se concretizar, é necessário que o adolescente passe por uma série de ações que fortaleçam formações para sua cidadania. É ideal que esse jovem desenvolva a capacidade de ser dono das suas próprias decisões e que elas tenham fundamentações criteriosas para o bem de toda sociedade (CONANDA, 2006). É necessário que se criem formas que propiciem ao adolescente mais possibilidade de assumir maneiras de iniciativas, responsabilidade e compromisso.

Para todo esse processo ser efetuado de maneira correta, é preciso que se tenha uma equipe profissional organizada, um espaço educacional e um planejamento que estimule não somente a participação do autor do ato infracional, mas também a de sua família, uma vez que a família é parte fundamental do processo de ressocialização, como aponta Marques (2012).

É importante, para ocorra todo esse processo de formação do adolescente, que se forme um vínculo de confiança entre os adolescentes e a equipe profissional. Viera (2012, p. 67) apresenta:

[...] quando o assunto é a intervenção para o cuidado integral de adolescentes envolvidos com atos infracionais, faz-se necessário atentar para a compreensão de sujeito e adolescência que embasa nosso olhar e, conseqüentemente nossas práticas profissionais. Nossas ações necessitam, além de uma compreensão ampliada de adolescência e seus comportamentos, de acolhimento, no sentido de favorecer a construção de vínculo na relação com o educador e com o Programa de medidas como um todo. É importante que o adolescente perceba o espaço socioeducativo enquanto um lugar de aprendizagem, permeado por apoio e confiança. De um modo geral, as intervenções precisam objetivar a contribuição com a mudança de comportamentos, para que o adolescente desenvolva atitudes assertivas e construtivas, que favoreçam o seu distanciamento de situações ilícitas e que contribuam com a ampliação das perspectivas de futuro.

Volpi (2010) quando afirma que o papel da equipe profissional para com os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas é de desenvolvimento e de educação desses jovens e não somente ocupar o tempo deles. É de suma

importância que se realize exercícios que promovam a educação, a cultura e o lazer para esses adolescentes.

4 CONCLUSÃO

Diante do que foi apresentado ao longo dessa pesquisa, concluímos que o uso de substâncias químicas causa grande influência nos atos infracionais cometidos por adolescentes. As drogas, quando consumidas, geram nos adolescentes uma maior coragem para a realização de infrações, uma vez que elas podem promover uma forte sensação de adrenalina.

A maioria dos jovens infratores, atualmente, é do sexo masculino, com idade entre 15 e 17 anos, negros e oriundos das periferias. Esses jovens tiveram, durante toda a vida, seus direitos violados desde que nasceram. Uma parcela considerável desses adolescentes vive em uma realidade em que o uso de drogas é algo presente dentro de casa, possuem mães e pais que usam diariamente esses entorpecentes.

A relação das drogas com o ato infracional são consequências de uma sociedade castigada pela relação capital x trabalho, em que a vulnerabilidade social, a falta de direitos básicos são presenças constantes no dia a dia. Além disso, o adolescente infrator presencia bem de perto o verdadeiro significado do que é violência, convivendo regulamente com vários tipos de agressões.

O ato infracional e o consumo das drogas estão ligados diretamente à exclusão e à desigualdade gerada por esse sistema atual. Esse sistema cultiva aquele que possui uma condição monetária melhor e exclui os que não fazem parte do mesmo modelo. Esses jovens sofrem com a falta de estrutura, o que permite que muitos fiquem de fora de direitos considerados básicos, como a saúde, a educação, a cultura e o lazer.

As legislações que são direcionadas a esse público vêm avançando ao passar do tempo. O que antes era apenas uma forma de controle e repressão para crianças e adolescentes pobres, agora passou a ser uma forma de garantia de direitos. Esses jovens são reconhecidos como indivíduos com todos os direitos básicos do ser humano e que necessitam de investimento. Contudo, apesar de tantas conquistas, ainda existe a visão de que essas leis são para assegurar a não

responsabilidade do jovem, contudo, são legislações que buscam não apenas punir, mas também reintegrar o jovem na sociedade.

Diante disto, é necessário que haja mais pesquisas voltadas para essa problematização, com o intuito de analisar a realidade cada dia mais presente e buscar uma melhor compreensão de suas causas, consequências e de como lidar para a resolução dessa questão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERASTURY, A.; KNOBEL, M. **Adolescência normal**: um enfoque psicanalítico (S. M. Ballve, Trad.). Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

ADORNO, S. **O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. São Paulo, (USP) Brasil, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/34bbcf74ba03ae8937993b54b50f2739.pdf>> Acesso em 24 set. 2018.

BAUMAN, Zigmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1998.

BAUMKARTEN, S. (2001). **O significado da drogadição no contexto da adolescência, da família e da instituição** – um estudo sobre usuários e abusadores de merla do Distrito Federal. Tese de Doutorado, Universidade de Brasília, Brasília
Gil, Antonio Carlos Métodos e técnicas de pesquisa social / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

BOCK, A. M. B. **A perspectiva sócio-histórica de Leon Tiev e a crítica a naturalização da formação do ser humano**: A adolescência em questão. Campinas, vol. 24, n.62, p. 26-43, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF Senado Federal. Centro gráfico, 1988. 80 p. art. 144.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2006). Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: CONANDA. Recuperado em 15 fevereiro, de 2010, de http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf.

_____. Decreto Nº 4.345, de 26 de agosto de 2002. Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências.
<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/99710/decreto-4345-02>.

_____. Lei Nº 5.726, de 29 de outubro de 1971. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem

dependência física ou psíquica e dá outras providências.
<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103304/lei-5726-71>.

BRITO, L. M. Avaliação dos adolescentes pelas equipes que atuam no sistema socioeducativo. In: BRITO, L. M. (Org.) **Jovens em conflito com a lei** (p. 115-126). Rio de Janeiro: Eduerj, 2000.

CAMPOS, N. **Menores infratores**. Florianópolis: UFSC, 1979. p.42.

CARVALHO, Q.C.M. *et al.* **Violência contra crianças e adolescentes reflexão políticas públicas**. Universidade federal do Ceará (UFC). Ceará, ano 2008. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/3240/324027962018/>> Acesso em 24 set. 2018.

COLLE, F. X. (2001). **Toxicomanias, sistemas e famílias: onde as drogas encontram as emoções**. (M. J. Pereira, Trad.) Lisboa: Climepsi editores. 1996.

COSTA, A. C. G. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2006. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/spdca/publicacoes/kit-socioeducativo/aPoliticaNacionaldeExecucaodasMedidasSocioeducativas.pdf>> Acesso em: 07 de maio 2010.

COSTA; STRAUS, M. B. **Violência na vida dos adolescentes**. São Paulo: Best Seller. 1994.

CUELLO CALON, E. **Criminalidad infantil y juvenil**. Barcelona: Bosch Casa Ed., 1934.

DIAS, M. A. B. **Políticas públicas para o combate às drogas no Brasil**. Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), Barbacena, MG-BRASIL.

ESCOHOTADO, A. **Historia de las Drogas Madrid**. Alianza Editorial, 1990, 3 vols.

ESQUERDO. L. C. F. *et al.* **Juventude, pobre e cidadania Brasil**. Scielo, 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/sausoc/2008.v17n3/63-76/>> Acesso em: 24 set. 2018.

ESPÍNDULA, D. H. P. & Santos, M. F. S. (2004). Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei. *Psicologia em Estudo*, 9(3), 357-367. Acesso em 17 de setembro, 2008, em <http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n3/v9n3a03.pdf>

_____, D. H. P., Aranzedo, A. C., Trindade, Z. A., Menandro, M. C. S., Bertollo, M., & Rolke, R. K. (2006). "Perigoso e violento": representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em material jornalístico. *PSIC*, 7(2), 11-20. Acesso em 09 de janeiro, 2009, em <http://pepsic.bvs-psi.org.br/pdf/psic/v7n2/v7n2a03.pdf>

FORTES, F. A. P. (Tese) **A repressão e a proibição ao comércio de “drogas ilícitas”**: uma análise a partir do inc. XlIII do art. 5º da constituição federal. 220 f. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2010.

FRANCIELE, F.F. R. et al **As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção**. Instituição: Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), Montes Claros, Minas Gerais, (MG) Brasil, 2012. Acesso em 24 set, 2018. <http://www.scielo.br/pdf/rpp/v31n2/19.pdf>.

FREITAS, O. A.; LIMA, R. J. C. de. **Jovens Infratores e Políticas Públicas: Reflexões acerca do Centro Socioeducativo de Uberlândia**, novembro, 2010.

FREUD, Sigmund. **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996. Volume XXII.

GALLO, W. **Adolescentes em conflito com a lei: Uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional**. Universidade federal de são Carlos. (UFCcs) São Paulo, 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100007> Acesso em: 24 set 2018.

GALVÃO, L. K. S. (2005). **Concepções de adolescentes em conflito com a lei sobre direitos humanos e sentimento de injustiça**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

GRAMSCI, A. **Poder, política e partido**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

GRANDINO, P. J. (2007). **Estatuto da Criança e do Adolescente: o sentido da lei para as relações intergeracionais**. Brasília, DF: Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/12_junqueira.pdf.> Acesso em: 25 jul. 2008.

GOMES, M. A.; PEREIRA, M. L. D. **Família em Situação de Vulnerabilidade Social: Uma questão de Política Pública**, abril de 2004.

JACOBINA, O. M. P.; COSTA, L. F. (2013). **A trajetória Institucional do Adolescente em Conflito com a Lei**. Acta Psiquiátrica y Psicológica de America Latina, 59 (1), 64-71.

LIMA, A. L. G. S.; PINTO, M.M.S. **Fontes para a história dos 50 anos do Ministério da Saúde**. Hist Ciênc Saúde - Manguinhos 2003; 10(3): 1037-51.

KARAN, Maria Lúcia. **De Crimes, Penas e Fantasia**. 2a ed. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

KESSLER, F.; PECHANESKY, F. (2008). **Uma visão psiquiátrica sobre o fenômeno do crack na atualidade**. Revista de Psiquiatria RS, 30(2), 96-98.

MARTINS, M. C.; PILLON, S. C. **A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei.** Cad. Saúde Pública [online]. 2008

MARQUES, G.C.S. Reflexões sobre o processo socioeducativo desenvolvido no Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Salesianos In: MARQUES, G.C.S.; DIAS, A.F. (Orgs.). **Olhares Compartilhados** – Uma história sobre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município de São Carlos. 1ª. Edição. São Carlos: Editora Riani Costa, 2012, 212 p.

MATHIAS, M, M. **Sociedade, Violência E Políticas De Segurança Pública: Da Intolerância À Construção Do Ato Violento.** Brasil, 2013.

Disponível em:

<<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/845/568>>

Acesso em 24 set. 2018.

MENDEZ, Emilio Garcia. Evolução histórica do direito da infância e da juventude. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (orgs.). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducativo e responsabilização.** São Paulo: Ilanud 2006. P.9

MONTE, F. F. de C.; SAMPAIO, L. R.; ROSA FILHO, J. S.; BARBOSA, L. S. **Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação.** Psicol. Soc. [online]. 2011, vol.23, n.1, pp.125-134. ISSN 0102-7182. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822011000100014>.

MORAES, S. **Violência no Brasil.** Brasil Escola. Disponível em. Acesso em 24 de setembro de 2018). <https://rl.art.br/arquivos/6023179.pdf>

NJAINE, K. **Sentidos da violência ou a violência sem sentido: olhar dos adolescentes sobre a mídia.** Universidade de planalto catarinense. (UPC)

Florianópolis, ano 2008. Disponível em:

<https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1414-32832006000200008&script=sci_arttext

<https://oglobo.globo.com/brasil/atlas-da-violencia-2018-brasil-tem-taxa-de-homicidio-30-vezes-maior-do-que-europa-22747176> Atlas da violência.> Acesso em 24 set. 2018.

OLIVEIRA, M. B.; ASSIS, S. G. (1999). **Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”.** A perpetuação do descaso. Cadernos de Saúde Pública, 4(15), 831-844.

PRATTA, E. M. M.; SANTOS, M. A. dos S. **Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros.** 2007.

QUEIROZ. **A questão das drogas ilícitas no Brasil.** Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, SC-BRASIL.

ROCHA, J. O. **As crianças e os adolescentes, os menores infratores:** uma visão crítica à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. Santos, SP. Editora Comunnicar, 2016.

ROSA, E. M.; RIBEIRO JUNIOR, H.; RANGEL, P. C. (2007). **O adolescente:** a lei e o ato infracional. Vitória: EDUFES. Santos, J. D. C., Severino, N. R. L., & Brandão, S. N. (2004).

RIGOTTO E GOMES. **Contextos de Abstinência e de Recaída na Recuperação da Dependência Química.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)Rio Grande do Sul, RS- BRASIL.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás, 1997.

SANTOS & OLIVEIRA. **Políticas públicas sobre álcool e outras drogas: breve resgate histórico.** Universidade de São Paulo (USP), Ribeirão Preto, SP – Brasil.

SALESIANOS SÃO CARLOS. Plano de Trabalho do Programa. Programa de Medidas Socioeducativas em meio aberto. Salesianos São Carlos, 2012 a.

SHEICAIRA, S. S. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil.** Ed 2, São Paulo.

SCHOEN-FERREIRA, T. H.; AZNAR-FARIAS, M.; SILVARES, E. F. de M. **Adolescência através dos séculos.** Psic.: Teor. e Pesq. [online]. 2010, vol.26, n.2, pp.227-234.

TEIXEIRA, M. L. (2005). **Até quando? O adolescente e o futuro:** nenhum a menos. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.

UNICEF. **Adolescência:** Uma fase de oportunidades. Disponível em: <https://www.unicef.org/brasillpt/br>. 2011.

VALLE, M.J.V.M. Adolescência: as contradições da idade. 2ª ed. Rio de Janeiro:Wak Editora; 2010.

VERONSE, J. R.P.; LIMA, F. da S. O sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 1, n. 1, 2015.

VIEIRA, P.M. Acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto: tecendo olhares e práticas profissionais. In: MARQUES, G.C.; DIAS, A.F. (Orgs.) **Olhares compartilhados.** Uma história sobre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de São Carlos. 1ª edição. São Carlos: Editora Riani Costa, 2012. 212 p.

VOLPI, M. **Os adolescentes e a Lei:** o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização. Brasília: Ilanud, 1998.

_____. **Sem Liberdade, Sem Direitos:** a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **O adolescente e o ato infracional.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **A experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei.** Dissertação de mestrado em Política Social.

ZAMPRONIO. **Prevenção ao uso de drogas: uma ação educativa. O caso de Jataizinho-PR.** Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) Curitiba, PR-BRASIL.

ZALUAR, A. (2004). Sociabilidade, institucionalidade e violência. In: ZALUAR, A. (Ed.), **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas** (pp. 57-78). Rio de Janeiro: Editora FGV.

